PROJETO DE LEI Nº 118/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 119/2007

RECEBIDA EM: 13 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 118/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 16 de agosto de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Parecer contrário, sendo que obteve voto contra dos vereadores Aldir Vendruscolo e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de agosto de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Votou contra, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Votou contra, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de agosto de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 508/2007

Lei nº 2824, de 24 de agosto de 2007.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4117, do dia 18 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4117 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.824, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo de uma escavadeira hidráulica ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º As despesas e a manutenção do equipamento no período do empréstimo serão por conta do órgão solicitante.

Art. 3º O empréstimo do equipamento será pelo período de 01 (um) dia, em data a ser agendada com a municipalidade após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto: João Pedro

PROJETO DE LEI Nº 118/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo de uma escavadeira hidráulica ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º. As despesas e a manutenção do equipamento no período do empréstimo serão por conta do órgão solicitante.

Art. 3º. O empréstimo do equipamento será pelo período de 01 (um) dia, em data a ser agendada com a municipalidade após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO

PROJETO DE LEI Nº 118/2007

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para efetuar **empréstimo de equipamento ao DER** – Departamento de Estradas de Rodagem.

O pedido decorre da solicitação efetuada para atender serviços de colocação de vigas pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio do Banho, no município de Clevelândia.

Após análise da matéria esta comissão opta por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação considerando que a matéria não contempla interesse público local.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de agosto de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM
Contrário

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)
Contrário ao parecer do Relator

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2007

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para efetuar **empréstimo de equipamento ao DER** – Departamento de Estradas de Rodagem.

Trata-se do empréstimo de uma escavadeira hidráulica que será utilizada para efetuar serviços de colocação de vigas pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio do Banho, no município de Clevelândia.

Conforme destaca o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 119/2007, de 13 de agosto de 2007, referido empréstimo, que será pelo período de um dia, não acarretará nenhum empecilho ao andamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela administração municipal, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com seu cronograma e programação de serviços onde o empréstimo em questão é perfeitamente possível, abrangendo portanto o interesse público. Portanto, diante da necessidade e por se encontrar a matéria amparada legalmente, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 6 de agosto de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2007

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, pretende obter autorização legislativa para efetuar **empréstimo de equipamento ao DER** – Departamento de Estradas de Rodagem.

O interesse público se dá na necessidade de utilização de recursos e estrutura pública em favor dos cidadãos e o presente projeto atende esta demanda.

O pedido de empréstimo decorre de solicitação efetuada pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem, para atender serviços de colocação de vigas pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio do Banho, no Município de Clevelândia.

Legalmente a matéria encontra amparo no Art. 70 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, que assim prevê:

"Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa."

Pelas explanações acima e após análise esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de agosto de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT
Membro

Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para efetuar empréstimo de equipamentos ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, o pedido de empréstimo decorre de solicitação efetuada pelo DER – Departamento de Estradas e Rodagem, para atender serviços de colocação de vigas pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio do Banho, no Município de Clevelândia.

Aduz ainda, que o referido empréstimo não acarretará nenhum empecilho ao andamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela administração municipal, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com seu cronograma e programação de serviços onde o empréstimo em questão, do ponto de vista da Administração é perfeitamente possível, considerando que o empréstimo será pelo período de 1 (um) dia.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 70 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim estipula:

"Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa."

O dispositivo legal acima, de forma expressa, possibilita que bens municipais (maquinários) sejam utilizados por terceiros e fora da circunscrição do Município, desde que haja interesse público devidamente justificado e expressa autorização legislativa.

Pelo que se apresenta, competirá as Comissões Permanentes deste Legislativo Municipal promover a análise do pleito sob o enfoque do interesse público, nos termos apregoados pelo artigo 70 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prevê a proposição que as despesas e a manutenção dos equipamentos, pelo período do empréstimo será por conta do órgão solicitante.

Eventuais despesas provenientes com alimentação e deslocamento dos funcionários (transporte), o pagamento de funcionários operadores das máquinas, inclusive, eventuais horas extras, deverão ser ressarcidas ao Município cedente, cujas obrigações recomendo sejam aditadas ao texto da proposição.

Deverá ainda, competir a cessionária (DER) eventual responsabilidade civil e/ou criminal, decorrente da utilização do aludido equipamento, o que deverá estar expressamente consignado no texto do Projeto e no termo de cessão de equipamento.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo no sentido de certificar se o pleito em questão reveste-se de interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Ago-2007-17:13-000852-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM 119/2007

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Recorremos a presente Mensagem para solicitar a este Colendo Legislativo Municipal, autorização para efetuar empréstimo de equipamento ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

O pedido decorre da solicitação que nos é efetuada, para atender serviços de colocação de vigas pré-moldadas para construção de ponte sobre o Rio do Banho, no Município de Clevelândia.

Em tempos de crise onde a união e o esforço mútuo se fazem necessários, a política da parceria não é somente necessária como é também fundamental para o desenvolvimento regional.

Salientamos aos nobres edis que o referido empréstimo não acarretará nenhum empecilho ao andamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela administração municipal, pois a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos trabalha de acordo com seu cronograma e programação de serviços onde o empréstimo em questão, do ponto de vista da administração é perfeitamente possível, considerando que o referido empréstimo será pelo período de 01 (um) dia.

Considerando que o solicitante tem iminência em poder usufruir o bem solicitado, encarecemos que a tramitação se dê em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 118|2007

Autoriza o Executivo Municipal efetuar empréstimo de equipamento ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar empréstimo de equipamento ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. O equipamento emprestado é o seguinte:

- Escavadeira hidráulica

Art. 2º As despesas e a manutenção do equipamento no período do empréstimo será por conta do órgão solicitante.

Art. 3º O empréstimo do equipamento será pelo período de 01 (um) dia, em data a ser agendada com a municipalidade após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA